

Política Anticorrupção

| CÓDIGO | PUBLICAÇÃO | VIGÊNCIA | VERSÃO |
|--------|------------|----------|---------|
| | Dez 2024 | Dez 2025 | v. 1.00 |

ÁREA RESPONSÁVEL

Riscos

CLASSIFICAÇÃO DE
INFORMAÇÃO

PÚBLICO

Esse documento é de propriedade da GV ATACAMA. É proibida a reprovação total ou parcial sem prévia autorização.



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Objetivo..... | 3 |
| 2. Público-alvo..... | 3 |
| 3. Conceitos..... | 3 |
| 4. Responsabilidades..... | 5 |
| 4.1. Diretoria..... | 5 |
| 4.2. Comitê de Ética..... | 5 |
| 4.3. Compliance..... | 5 |
| 4.4. Auditoria..... | 5 |
| 4.5. Jurídico..... | 5 |
| 4.6. Colaboradores..... | 5 |
| 4.7. Terceiros e Fornecedores..... | 6 |
| 5. Princípios..... | 6 |
| 6. Diretrizes..... | 6 |
| 7. Programa de Conformidade..... | 7 |
| 8. Vedações..... | 8 |
| 8.1. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento..... | 8 |
| 8.2. Cortesias e Hospitalidades..... | 8 |
| 8.3. Partidos Políticos..... | 8 |
| 8.4. Vedação Geral..... | 8 |
| 9. Canal de Ética e Denúncia..... | 9 |
| 10. Sanções Aplicáveis a Lei Anticorrupção..... | 9 |
| 11. Descumprimento e Sanções Internas a Política Anticorrupção..... | 9 |
| 12. Treinamentos..... | 10 |
| 13. Divulgação..... | 10 |
| 14. Histórico de Versões..... | 10 |

1. Objetivo

Esta Política Anticorrupção (“Política”), em conformidade à Lei Federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), define as diretrizes e regras a serem observadas pela GV Atacama, e tem como objetivos assegurar que os requisitos legais serão integralmente cumpridos por todos os Colaboradores e impedir a ocorrência de práticas de corrupção e atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2. Público-alvo

Esta política aplica-se a todos os Colaboradores relacionados com a GV Atacama.

3. Conceitos

- **Administração Pública:** conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa);
- **Administração Pública Estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- **Agente Público:** todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”;
- **Agente Político:** todo aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar;
- **Atos Lesivos Contra a Administração Pública:** constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Para efeito desta Política, considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, incluídas, ainda, as organizações públicas internacionais;
- **Agente Público Estrangeiro:** agentes públicos estrangeiros, conforme definição dada pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 12.846/13, é quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;
- **Artigo de Qualquer Natureza:** inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamento, contribuições beneficentes e políticas, oportunidade de emprego ou consultoria, apoio à pesquisa, despesas com

educação e saúde;

- **Colaboradore(s):** por Colaborador(es) entende-se os sócios, administradores, gestores, funcionários, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados às empresas da GV Atacama;
- **Conflito de Interesse:** situação em que, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais;
- **Corrupção:** efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. A corrupção é um meio ilegal de se conseguir algo, sendo considerado crime grave em alguns países;
- **Empregado Público:** o empregado público, enquanto espécie de agente administrativo, pode ser o ocupante de: (i) emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei nº 9.962/00, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e (ii) emprego público na administração indireta, nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob o regime da CLT;
- **Pagamento de Facilitação:** referem-se a pagamentos realizados ou vantagens indevidas ofertadas a agente público ou a pessoa a ele relacionada para agilizar procedimentos administrativos, tais como a expedição de licenças, autorizações ou documentos oficiais de qualquer natureza. O pagamento de facilitação pode ser considerado uma forma de suborno, ainda que o valor pago seja pequeno e que o agente público apenas atue no sentido de acelerar a prestação de um serviço público. A não observância dessas diretrizes pode ser caracterizada como prática ilícita e contrária aos valores e normas que regulam a atuação do Santander nas transações nacionais e internacionais;
- **Propina:** forma de suborno negociado em que uma comissão é paga ao recebedor do suborno em troca dos serviços prestados;
- **Servidores Públicos:** agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei nº 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo;
- **Suborno:** ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. No âmbito do Direito, o suborno está tipificado como crime de corrupção no Código Penal Brasileiro. É considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a uma autoridade pública, governante, funcionário público e demais profissionais em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor;
- **Vantagem Indevida:** vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos fora da prática comercial ou mesmo um emprego para um parente poderão ser considerados como vantagem indevida.

4. Responsabilidades

4.1. Diretoria

Cabe a Diretoria da GV Atacama, em conjunto com a Diretoria de Compliance:

- Apoiar, de forma visível e inequívoca, o Programa de Compliance;
- Destinar recursos adequados para a execução do programa;
- Apoiar a disponibilização aos Colaboradores treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção; e
- Aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

4.2. Comitê de Ética

Cabe ao Comitê de Ética e Integridade:

- Observar as determinações do Código de Ética e Conduta, incentivando os colaboradores a atuarem em conformidade;
- Manter sigilo de todas as denúncias tratadas junto ao Comitê;
- Coibir retaliações aos colaboradores;
- Acolher e apurar as denúncias e reclamações recebidas de forma imparcial e objetiva, segundo as determinações do Regimento Interno do Comitê de Ética; e
- A partir da apuração realizada dos casos, determinar as sanções a serem aplicadas de acordo com o Regimento Interno do Comitê de Ética.

4.3. Compliance

A área de Compliance é responsável por:

- Promover treinamentos de prevenção à corrupção de forma periódica em intervalos não superiores a doze meses e/ou na entrada de novos Colaboradores;
- Assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação de eventuais danos gerados;
- Dirimir dúvidas e promover orientações aos Colaboradores; e
- Atuar na manutenção e atualização desta política, seja por vencimento, necessidades internas de aprimoramento, ou ainda, para atendimento à legislação.

4.4. Auditoria

A GV Atacama, por meio de auditorias regulares, avaliará o cumprimento da legislação Anticorrupção e a efetividade dos controles, conforme Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.

4.5. Jurídico

A área Jurídica é responsável por prever cláusulas anticorrupção nos contratos, de modo a deixar expresso o compromisso em atuar de forma alinhada com as disposições previstas na Lei Anticorrupção Brasileira e demais.

4.6. Colaboradores

Todos os Colaboradores são responsáveis por conhecer e seguir as diretrizes da presente política e legislação aplicável, bem como realizar os treinamentos obrigatórios sobre a prevenção à corrupção.

Cabe aos Colaboradores a estrita obediência às políticas e normas internas com vistas a evitar o risco de não conformidade à legislação aplicável contra suborno e corrupção.

É dever dos Colaboradores:

- Tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger a GV Atacama contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- Comunicar imediatamente a área de Compliance ou usar o Canal de Ética da GV Atacama, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção e ou de alguma situação que possa afetar a reputação da GV Atacama.

4.7. Terceiros e Fornecedores

Terceiros e Fornecedores são responsáveis por observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis pela GV Atacama para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

5. Princípios

A GV Atacama reforça, por meio desta Política e da Política de PLD/FTP, o seu compromisso com os programas globais anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A GV Atacama, dentre seus padrões de conduta ética, não admite, adota, incentiva ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, observando o disposto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22.

A Lei nº 12.846/13, aplica-se aos atos lesivos praticados:

- Por pessoa jurídica brasileira contra administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior;
- No todo ou em parte no território nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos; ou
- No exterior, quando praticados contra a administração pública nacional.

A Diretoria da GV Atacama apoia o programa de integridade, destinando a alocação de recursos adequados para a execução das atividades e cumprimento de suas diretrizes.

A GV Atacama incentiva a denúncia de atos lesivos à administração pública e de atos de corrupção privada, praticados por Colaboradores e demais stakeholders. Encorajamos e respaldamos, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Ética e Conduta da GV Atacama, suas normas internas, bem como à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, e nos comprometendo a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia.

6. Diretrizes

Todos os destinatários desta Política devem conhecer e aderir aos princípios e critérios de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta da GV Atacama.

A GV Atacama avalia os riscos relacionados aos temas desta Política por meio de sua estrutura de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance, conforme definido pelas políticas de Gestão de Controles e Riscos, de Compliance e de Gerenciamento de Riscos Operacionais.

A GV Atacama adota procedimentos de due diligence proporcionais ao risco de corrupção em suas atividades e em relação às pessoas sujeitas a esta Política.

A GV Atacama realizará regularmente a comunicação dos princípios ora estabelecidos para as pessoas mencionadas nesta Política, com a missão de incentivar práticas anticorrupção.

A GV Atacama manterá um programa de conscientização sobre as leis anticorrupção voltado para seus Colaboradores e Prestadores de Serviços. O programa de conscientização será promovido pela área de Compliance e poderá ser realizado por meio de treinamentos presenciais ou online, videoconferências, teleconferências, cartilhas, dentre outros.

Todo processo de compras deverá ser feito nas condições da Política de Compras e Pagamentos, sendo expressamente proibida a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não. A Política de Compras e Pagamentos dispõe de diretrizes e regras específicas sobre o processo de compras e contratação de serviços e todos devem agir em conformidade com esta norma interna.

Durante o processo de cotação dos fornecedores, não poderão ser recebidos ou ofertados qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da GV Atacama e seus sócios.

Para a contratação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) deverão ser tomadas todas as diligências para uma adequada avaliação da experiência, competência e integridade antes da contratação. Caberá as áreas de Recursos Humanos e Compliance, em conjunto com o gestor, avaliar as contratações considerando a inclusão de disposições anticorrupção em instrumentos de contratação formal. A avaliação de PEP nos relacionamentos comerciais deverão seguir as diretrizes da Política de PLD/FTP.

Em consonância com o disposto na legislação anticorrupção, a GV Atacama assegurará que serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração, mas também os que tenham participado conscientemente desta, ou seja, aqueles que sabendo ou devendo saber da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo.

7. Programa de Conformidade

A GV Atacama possui um Programa de Conformidade, composto por um conjunto de mecanismos e procedimentos de controles internos, compliance, auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Códigos de Ética e Conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados internamente contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- Fomentar e manter uma cultura de compliance no ambiente organizacional.

O Programa de Conformidade é estruturado e aplicado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades desenvolvidas pela GV Atacama, sendo aprimorado continuamente, visando garantir sua efetividade. O programa considera os seguintes parâmetros:

- Comprometimento da alta direção da Companhia, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- Padrões e diretrizes definidos através de código de ética e conduta, políticas e procedimentos relacionados à Conformidade;
- Padrões de conduta, ética e diligência estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários;
- Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o Programa de Conformidade;
- Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, objetivando a realização de adaptações necessárias ao Programa de Conformidade;
- Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da Companhia;
- Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;
- Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos,

- sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- Áreas independentes com estruturas adequadas ao exercício das funções relacionadas ao Programa de Conformidade e fiscalização de seu cumprimento;
- Canal de denúncia de irregularidades (Canal de Ética), aberto e amplamente divulgado a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciadores de boa-fé;
- Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Conformidade;
- Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- Diligências apropriadas, aplicando a Abordagem Baseada em Risco, para:
 - Contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores e representantes comerciais;
 - Contratação e, conforme o caso, supervisão de PEP, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e
 - Realização e supervisão de patrocínios e doações.
- Monitoramento contínuo do Programa de Conformidade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

8. Vedações

8.1. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento

Nenhum artigo de qualquer natureza, em hipótese alguma, poderá ser dado a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão para qualquer benefício da GV Atacama e de seus Colaboradores. É vedado o oferecimento de quaisquer brindes, presentes, viagens, benefícios ou outro entretenimento fornecido a agentes públicos.

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, no Código de Ética e Conduta da GV Atacama, disponível a todos os colaboradores e terceiros, através da intranet e internet da GV Atacama, estão estabelecidas as diretrizes sobre esse tema.

8.2. Cortesias e Hospitalidades

A GV Atacama é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Dentre outras vedações, é proibida a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam órgãos ou funcionários da Administração Pública.

Não será permitido a aceitação de hospitalidades que não estejam em conformidade com as demais políticas da GV Atacama e que possam vir a representar interesses ilegítimos e ou a situação de vantagem indevida. Eventuais dúvidas sobre aceitação de hospitalidades devem ser dirimidas junto à área de Compliance.

8.3. Partidos Políticos

A GV Atacama não se envolve em assuntos ou atividades políticas, sendo vedado ao Colaborador realizar em nome da instituição qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para candidatos, correntes ou partidos políticos.

Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades, se assim desejarem. As doações devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da GV Atacama.

8.4. Vedação Geral

A GV Atacama veda as seguintes práticas:

- Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer representante do governo em qualquer país ou nível de governo, a fim de influenciar de forma corrupta, decisão ou ato do representante em razão de seu cargo ou função, que induza dita pessoa a exercer indevidamente suas atribuições para obter vantagem indevida;
- Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer pessoa física com quem a GV Atacama mantenha relação de negócio, a fim de influenciar de forma indevida decisão ou de induzir dita pessoa a exercer indevidamente suas atribuições para obter vantagem indevida; e
- Pagamentos para facilitação.

9. Canal de Ética e Denúncia

A GV Atacama possui Canal de Ética para o registro de denúncias de violação do Código de Ética e Conduta e/ou de eventuais indícios ou suspeitas de ilícitos relacionados às suas atividades, envolvendo fraudes, corrupção, irregularidades contábeis, financeiras e violação da legislação aplicável.

O Canal de Denúncias é disponibilizado para que seus Profissionais, Terceiros, Fornecedores, Clientes e demais profissionais possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, transparentes e produtivos.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações ou omitir informações relevantes estará sujeito a medidas disciplinares.

10. Sanções Aplicáveis a Lei Anticorrupção

A legislação anticorrupção prevê sanções quanto a sua violação, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição, tais como, mas não se limitando:

- A pagamentos de multa;
- Publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- Reparação integral do dano causado;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- Dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica; e
- Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e /ou registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 12.846/13:

- Multa; e
- Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

11. Descumprimento e Sanções Internas a Política Anticorrupção

O descumprimento desta Política sujeita o Colaborador a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as diretrizes do Código de Ética e Conduta e Normas Disciplinares.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados pelo Comitê de Ética e Integridade

12. Treinamentos

Todos os Colaboradores devem realizar anualmente o treinamento de anticorrupção. O treinamento está disponibilizado na intranet, em trilha de cursos regulatórios, visando a reciclagem de conteúdo e fixação do conhecimento.

13. Divulgação

Será dado conhecimento desta Política a todos os stakeholders, sem exceção, com periodicidade mínima anual, com divulgação na página de internet da instituição:

www.gvatacama.com.br.

14. Histórico de Versões

| Versão | Motivo | Data | Autor | Departamento |
|--------|----------------|----------|--------------|---------------------|
| 1.0 | Versão Inicial | Dez 2024 | Fabio Traldi | Risco Compliance |

Aprovado por:

Bianca Carneiro – Diretora de Compliance, Risco e Controles Internos

Fabricao Oliveira Souza – Diretor de Gestão de Recursos

Douglas Fabres Pezzin - Diretor de Administração de Fundos